Câmara Municipal de Pontal do Paran

Mensagem Nº: _____ Processo Nº: 215/2007

Ante Projeto: 006/2007

Emenda: ALTERA A LETRA A DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 08 DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Iniciativa do: VEREADORES

Apresentado em 02 / 03 / 2007 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	09-03-07
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1	
	2 »	
URBANISMO I.M	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	09-03-07
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ___/___/___	LEI Nº 708 DE 11-05-07
Em Discussão e Votação a Emenda em 10 / 04 / 07	PUBL. 223 DE 1a 15/05/07
Em 2ª Discussão e Votação ~~Única~~ 10 / 04 / 07	
Em 1ª Discussão e Votação em 13 / 03 / 07	
Em Disc. e Votação a Redação Final em 17 / 04 / 07	

EDIÇÃO Nº 223 de 01 a 15/05/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 01

O MUNICÍPIO

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL GESTÃO 2005/2008
Bela e Justa!

Órgão Oficial do Município

Órgão Responsável: Secretaria Mun

Ano IX - nº 223 - Pontal do Paraná.

Leis

LEI Nº 708, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Altera a letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 30 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 030, de 08 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/n°, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá, Município de Pontal do Paraná.

b)

c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município de Pontal do Paraná
Criado pela Lei Municipal nº 126/98
Produzido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Praia de Leste - Fone: 3972-7000

Decretos

DECRETO N. º 2468, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Súmula "Exonerar Servidor em Cargo Comissionado".

RUDISNEY GIMENES, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 568 e 569 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **THAISA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão CS – Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a partir de 02 de maio de 2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2469, DE 10 DE MAIO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 1.115.600,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64, o Orçamento em vigor que, por determinação judicial exarada nos Autos nº907/2006 em curso na Vara Cível da Comarca de Matinhos-Paraná foi implantado pelo Decreto n° 2.400, de 29 de dezembro de 2006, o qual prevê e concede, pelo seu Art. 5º e parágrafo único, específica autorização para a utilização dos recursos oriundos do "Superávit Financeiro",

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 1.115.600,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos reais), destinado a reforçar dotações existentes, e ficam incluídas as fontes de recursos necessárias à execução de programas de trabalho já

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 02

PROJETO DE LEI N.º 006 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões de 13 de março e dias10 e 17 de abril de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "Altera a letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº30 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Art. 1º A letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº030 de 08 de agosto de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art.1º.....

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá,Município de Pontal do Paraná.

b)

c)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 03

LEI Nº 030, de 08 de Agosto de 1997.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam declaradas de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná as seguintes:

a) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, com sede à Rua Dário Veloso, s, nº, Balneário Praia de Leste, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.809/0001-98, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.149, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Anita Miró Vernalha, com sede à Rua do Comércio, s.nº, Balneário Ipanema, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.392.473/0001-44, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.148, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

c) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho, com sede à Rua Corães, nº 935 Balneário Shangri-lá inscrita no CGC/MF sob o nº 01.523.770/0001-81, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.291, Livro A-9, em 09 de junho de 1997, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá.

Art. 2º - As Associações enquanto estiverem suas finalidades e personalidades jurídicas possuirão o caráter de Utilidade Pública e gozarão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 04

PROJETO DE LEI N.º 006 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões de 13 de março e dias10 e 17 de abril de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "Altera a letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº30 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Art. 1º A letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº030 de 08 de agosto de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art.1º.....

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá,Município de Pontal do Paraná.

b)

c)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 05

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 167/2007

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 430 - 2007
ASSUNTO: Oficios
INTERESSADO: Vereador:Alexandre G.Pereira
LOCAL:
Pontal do Parana, 20/04/2007 - 15:35:27

Ao Exmo.sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 006/2007, altera a letra **a** do artigo 1º da Lei Municipal nº30 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.167/2007

Nº PROCESSO
2449/2007

Av. Beira Mar s/nº - Pont

Assunto
Encaminha Projeto de Lei nº006/2007

Data Entrada
20/04/07

Cod. Acesso Internet: Cod. Acesso Internet:
2449.2007.4.20.161212900

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 06

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 006 /2007

Os Vereadores **ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, MÁRCIO LUIZ GONÇALVES, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA,VALDEVINO SIMÕES PÉRICO,JOÃO DA SOUZA MOTA E WOLNEY MOROZ** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Súmula: "Altera a letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº30 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Art. 1º A letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº030 de 08 de agosto de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art.1º.....

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá,Município de Pontal do Paraná.

b)

c)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira

Arlindo Serafim do Nascimento

Márcio Luiz Gonçalves

Odair Serafim do Naseimento

Sebastião Alevino Carlesso

Sebastião Ribeiro da Silva.

Valdevino Simões Périco

João da Souza Mota

Wolney Moroz

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia 10/04/07, o Anteprojeto de LEI de nº 06/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 17/04/07, a Redação Final do Anteprojeto de LEI de nº 06/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 08

PROPOSIÇÃO

SUBSTUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/07.

Os Vereadores João de Souza Mota, Valdevino Simões Périco e Wolnei Moroz, infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, submetem a apreciação do Douto Plenário da Câmara Municipal o seguinte substutivo.

Súmula: " Altera a letra a do artigo lº da Lei Municipal nº 030 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Art. 1º A letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº 030 de 08 de agosto de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá, Município de Pontal do Paraná.

b)

c).....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2007.

JOÃO DE SOUZA MOTA
Vereador

WOLNEI MOROZ
Vereador

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 287 - 2007

ASSUNTO
Preposição e Anteprojeto de Lei

INTERESSADO
Vereadores

LOCAL

Pontal do Parana, 21/03/2007 - 14:03:25

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia 10/04/07, o Anteprojeto de LEI de nº 06/07.
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 09

LEI N° 030, de 08 de Agosto de 1997.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná que específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam declaradas de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná as seguintes:

a) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, com sede à Rua Dário Veloso, s, nº, Balneário Praia de Leste, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.809/0001-98, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.149, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Anita Miró Vernalha, com sede à Rua do Comércio, s.nº, Balneário Ipanema, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.392.473/0001-44, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.148, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

c) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho, com sede à Rua Corães, nº 935 Balneário Shangri-lá inscrita no CGC/MF sob o nº 01.523.770/0001-81, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.291, Livro A-9, em 09 de junho de 1997, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá.

Art. 2º - As Associações enquanto estiverem suas finalidades e personalidades jurídicas possuirão o caráter de Utilidade Pública e gozarão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

SUBSTUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/07.

Os Vereadores João de Souza Mota, Valdevino Simões Périco e Wolnei Moroz, infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, submetem a apreciação do Douto Plenário da Câmara Municipal o seguinte substutivo.

Súmula: " Altera a letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº 030 de 08 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Art. 1º A letra a do artigo 1º da Lei Municipal nº 030 de 08 de agosto de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário de Praia de Leste, no Jardim Canadá, Município de Pontal do Paraná.

b)

c).....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2007.

JOÃO DE SOUZA MOTA
Vereador

WOLNEI MOROZ
Vereador

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 287 - 2007

ASSUNTO
Preposição a Anteprojeto de Lei

INTERESSADO
Vereadores

LOCAL

Pontal do Paraná, 21/03/2007 - 14:03:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 11

LEI N° 030, de 08 de Agosto de 1997.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná que específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam declaradas de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Pontal do Paraná as seguintes:

a) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, com sede à Rua Dário Veloso, s, nº, Balneário Praia de Leste, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.809/0001-98, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.149, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Anita Miró Vernalha, com sede à Rua do Comércio, s.nº, Balneário Ipanema, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.392.473/0001-44, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.148, Livro A-9, em 21 de agosto de 1996, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá;

c) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho, com sede à Rua Corães, nº 935 Balneário Shangri-lá inscrita no CGC/MF sob o nº 01.523.770/0001-81, com seu Estatuto Registrado sob o nº 2.291, Livro A-9, em 09 de junho de 1997, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Paranaguá.

Art. 2º - As Associações enquanto estiverem suas finalidades e personalidades jurídicas possuirão o caráter de Utilidade Pública e gozarão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL D

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 215 - 2007
ASSUNTO: Anteprojeto de Lei
INTERESSADO: Vereadores
LOCAL:
Pontal do Parana, 02/03/2007 - 16:30:02

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 006 /2007

Os Vereadores **ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, MÁRCIO LUIZ GONÇALVES, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO E SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA,,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.401.809/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Copacabana, s/n º, Balneário Praia de Leste, no Jardim Canadá, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 06 de março de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira

Arlindo Serafim do Nascimento

Márcio Luiz Gonçalves

Odair Serafim do Nascimento

Sebastião Alevino Carlesso

Sebastião Ribeiro da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Aprovado em 1ª discussão no dia 13/03/07, o Anteprojeto de LEI de nº 006/07
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº11/07
Iniciativa: Poder Legislativo
Parecer. Anteprojeto de Lei 006/2007
Sumula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva".

O anteprojeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, para que a mesma possa desenvolver seus projetos com mais desenvoltura e apoio.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

È o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 254 - 2007
ASSUNTO
Comissão de Legislação,Justiça e Redação
INTERESSADO
Vereadores
LOCAL
Pontal do Parana, 12/03/2007 - 15:19:46

Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Odair Serafim do Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 245 - 2007

ASSUNTO
Oficios

INTERESSADO
Vereador: Alexandre G.Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 08/03/2007 - 14:39:05

Ofício nº 111/2007

Pontal do Paraná, 07 de março de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a esta Colenda Comissão de Legislação Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 006/07 de autoria dos Vereadores Alexandre Guimarães Pereira, Arlindo Serafim do Nascimento, Marcio Luiz Gonçalves, Odair Serafim do Nascimento, Sebastião Alevino Carlesso e Sebastião Ribeiro da Silva que, Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva
Para a respectiva análise e parecer.
Renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

EXMO. SR.
VER.MARCIO LUIZ GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº02/07
Iniciativa: Poder Legislativo
Parecer. Anteprojeto de Lei 006/2007
Sumula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva".

O anteprojeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, para que a mesma possa desenvolver seus projetos com mais desenvoltura e apoio.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

È o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2007.

Sebastião Ribeiro da Silva
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Valdevino Simões Périco
Membro

ESC. MUN. EZEQUIEL PINTO DA SILVA
Avenida Copacabana s/n Pontal do Paraná – Paraná
83.258-000 – Fone: (41) 3972-7092 – Fax: (41)3972-7095
e-mail:

Oficio n°.05/07

Pontal do Paraná, 01 de março de 2007

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 208 - 2007
Oficios
Marcelo Gomes Lomba
Pontal do Parana, 02/03/2007 - 12:57:18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, à presença de Vossa Excelência, Presidente desta importante Casa de Leis a fim de solicitar de Sua Excelência a análise do pedido que ora fazemos , requerendo o empenho de sua parte para que tal pedido seja deferido.

Outrossim, a Direção desta instituição de ensino , junto a Associação de Pais , Mestres e Funcionários vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência que tal associação seja declarada Entidade de Utilidade Pública.

Sendo assim, e declarada como tal, a APMF (Associação de Pais , Mestres e Funcionários), desenvolverá seus projetos com mais desenvoltura e apoio.

Sendo o que temos a tratar para o presente momento, despedimo-nos , colocando-nos a disposição para outras declarações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Gomes Lomba
Diretor – Port.063/06

Ao Excelentíssimo Vereador Alexandre Guimarães Pereira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ESCOLA MUNICIPAL
EZEQUIEL PINTO DA SILVA
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Av. Copacabana, s/n - Jd. Canadá
Fone: (0**41) 458-6403
CEP 83258-000 - PONTAL DO PARANÁ - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
17

ESC. MUN. EZEQUIEL PINTO DA SILVA
Avenida Copacabana s/n Pontal do Paraná – Paraná
83.258-000 – Fone: (41) 3972-7092 – Fax: (41)3972-7095
e-mail:

Oficio n°.05/07

Pontal do Paraná, 01 de março de 2007

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 208 - 2007
ASSUNTO: Oficios
INTERESSADO: Marcelo Gomes Lomba
LOCAL:
Pontal do Paraná, 02/03/2007 - 12:57:18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, à presença de Vossa Excelência, Presidente desta importante Casa de Leis a fim de solicitar de Sua Excelência a análise do pedido que ora fazemos , requerendo o empenho de sua parte para que tal pedido seja deferido.

Outrossim, a Direção desta instituição de ensino , junto a Associação de Pais , Mestres e Funcionários vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência que tal associação seja declarada Entidade de Utilidade Pública.

Sendo assim, e declarada como tal, a APMF (Associação de Pais , Mestres e Funcionários), desenvolverá seus projetos com mais desenvoltura e apoio.

Sendo o que temos a tratar para o presente momento, despedimo-nos , colocando-nos a disposição para outras declarações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Gomes Lomba
Diretor – Port.063/06

Ao Excelentíssimo Vereador Alexandre Guimarães Pereira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.401.809/0001-98		**29/08/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC. PAIS, MESTRES E FUNCION. DA ESC. MUNIC. EZEQUIEL PINTO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APMF ESCOLA MUNICIPAL EZEQUIEL PINTO DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV COPACABANA	**S/N**	**JARDIM CANADA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**BALNEARIO PRAIA DE LESTE**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/09/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/11/2006** às **14:39:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

ESTATUTO

APMF

(Associação de Pais, Mestres e Funcionários)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0005064
REGISTRADO Nº 0000190/00
LIVRO A-009
Matinhos (PR), 09 de novembro de 2006
Patrícia Hall Villalba - Escrevente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Avenida Copacabana, S/Nº, Bairro Jardim Jacarandá, CEP. 83.255.000, no município de Pontal do Paraná, tendo seu foro na Comarca de Matinhos reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art.2º - A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado. A Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva, fundada e implantada pelo Decreto nº792/86 do dia 25/02/1986, na gestão do Prefeito Municipal de Paranaguá Dr. Valdir Salmon, ficando autorizada a funcionar pela Resolução nº972/86 do dia 21/03/1986. Até então mantida pelo governo do estado, oferecia o ensino de 1ª a 8ª séries, após a emancipação política do município, em 20 de dezembro de 1997, a escola foi municipalizada passando a ofertar somente as séries iniciais do Ensino Fundamental. Em 1998, absorveu os alunos da extinta escola Estadual de Praia de Leste. Inaugurada a 1ª parte pelo Prefeito Hélio de Queiroz e a conclusão da obra pelo Prefeito Municipal José Antonio da Silva, o prédio da escola está situado na Avenida Copacabana s/nº Jardim Canadá, Balneário de Praia de Leste.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.3º - Os Objetivos da APMF são:

I. Discutir, no âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando. De aprimoramento do ensino e integração da família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica – administrativa.

Marta Mendes Siqueira

VI. Convocar, através de edital e envio de comunicando , a todos os integrantes da comunidade escolar, com o mínimo de dois dias úteis de antecedência para a Assembléia Geral Ordinária , e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária , em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar , com pauta claramente defendida na convocatória;

VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação , bem como reunir-se para a prestação de contas desse recursos com registro em Ata;

VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através dos editais e em Assembléia Geral;

IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes às reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X. Registra as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias , em livro Ata próprios as assinaturas dos presentes , no livro de presença (ambos livros da APMF);

XI. Registrar em livro ata próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação , sempre que uma nova diretoria e Conselho Deliberativo e fiscal, tomarem posse , dando-se conhecimento à Direção do estabelecimento de ensino;

XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação , comunicando irregularidade, quando constatadas, à Direção das Associação e á Direção do estabelecimento de ensino;

XIII. Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;

XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para a prestação temporários na forma prescritas no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à secretaria de Estado de Educação;

XV. Mobilizar a comunidade escolar , na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI. Enviar cópia de prestação de contas da Assembléia à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada perante Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida torná-la pública;

XVII. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral Extraordinária , atividades com ônus par a os pais , alunos e professores , funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII. Indicar entre os seus membros , em reunião da diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o (os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX. Celebrar convênios com poder público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos estabelecimentos de ensino da Rede Publica Estadual , apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX. Celebrar contratos administrativos com poder público , nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;

Sergio

Marta Mendes Siqueira

XXI. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins , nos termos da legislação civil pertinente, mediante previa informação à secretaria de Educação e Cultura;

XXII. Manter atualizada , organizada com o arquivo correto de toda a documentação referente a APMF, obdecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII. Informar aos órgãos competentes , quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Manter atualizado o Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ), à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho , a Certidão Negativa de Débitos de INSS, o Cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação de Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente , para fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art.5° - A contribuição social voluntária será:

I. Fixada em Reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria dos seus membros no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II. Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias , sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a tesouraria da Associação de Pais , Mestres e Funcionários;

III. Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários;

1°. Aos pais , responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo à título de doação como diferença do valor;

2°. O total arrecadado com as contribuições voluntárias , será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro das Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e fiscal escolhido pelos demais;

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo
Comarca de Matinhos - PR
24

3°. Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade de ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

4°. A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula , podendo acontecer em qualquer época do ano letivo;

5°. A contribuição social voluntária , poderá ser moeda corrente ou outra formas de arrecadação tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços;

6°. O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo, ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo defesa com recursos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art.6° – O patrimônio da APMF é constituído pelo bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I. Os bens móveis e imóveis como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do ESTABELECIMENTO DE Ensino;
II. A APMF deve manter em dia o cadastro de todo ou parte do patrimonio;
III. A compra, venda ou doação de todo ou parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em ASSEMBLÉIA Geral pela maioria dos votos;
IV. Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, asseguradas a respectiva exatidão doa registros contábeis.

Parágrafo Único – O patrimônio Público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares em nenhuma hipótese.

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR
25

CAPÍTUILO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de:

I. Contribuição social voluntária dos integrantes;
II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos , pessoas fisicas e jurídicas;
III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e / ou conta corrente;
V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos , administrativos e civis , com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
VII. Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

Art.8ª A Diretoria do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos , um plano de ação aplicação de recursos atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar , ouvida a Assessorai Técnica conforme resposta pedagógica;

1º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira estância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e em Segunda estância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizados em primeira estancia, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art.3º.

3º As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizados pelo presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do Art. 3º.

4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas , também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinação específico.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR
26

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art.9º - O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes : efetivos, colaboradores e honorários.

1º Serão integrantes efetivos todos os pais, ou responsáveis, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços á educação e a APMF;

4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

5º Para efeitos legais e participativos, quando o integrante desejar deixar de fazer parte da associação, este deverá manifestar por escrito, e entregar o referido ao presidente da mesma.

6º Farão parte da associação todo pai ou responsável que matricular seu filho no estabelecimento atendido por esta associação, considerado admitido como integrante efetivo.

7º Quando qualquer dos membros realizar ou apresentar qualquer ato que vá contra este estatuto será considerado excluído, após reunião do Conselho Deliberativo e comunicação ao associado.

Art.10 – Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I. Votar e ser votado;
II. Apresentar novos integrantes para ampliação no quadro social;
III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APMF;
IV. Convocar Assembléia Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;
V. Solicitar a Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

Sérgio

Marta Mendes Siqueira

VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessários, livros e documentos da APMF;
VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependentes do estabelecimento nos termos do artigo 4º do inciso II deste estatuto.

Art. 11 – Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I. Participar e estimular o desenvolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
II. Conhecer, respeitar e fazer-se cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
III. Desempenhar cargos e atribuições que lhe forem confiadas;
IV. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário do estabelecimentos de ensino o;
V. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único – Os integrantes que não compõem o quadro da diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 – Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração a APMF;
II. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
III. Participar das atividades pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir o estatuto;
IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 – Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração a APMF;
II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando, e fazendo cumprir este estatuto;
III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Marta Mendes Siqueira

XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples , em reunião, da qual será lavrada Ata, em livro próprio da APMF, ou similares;

XII. Indicar um Conselheiro represente do segmento de pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21 – A Diretoria de Pais , Mestres e Funcionários será composta de:

I. Presidente;
II. Vice – Presidente;
III. 1° Secretário;
IV. 2° Secretário;
V. 1° Tesoureiro;
VI. 2° Tesoureiro;
VII. 1° Diretor Sócio – Cultural - Esportivo;
VIII. 2° Diretor Sócio - Cultural - Esportivo.

Art.22 – Os cargos da Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

1° - Os encargos de Presidente , Vice-presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro , serão privativos de pais e responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedado aos servidores públicos estaduais;

2° - Os cargos de 1° Secretário, 1° e 2° Diretor Sócio – Cultural - Esportivo, serão privativos de professores e funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art.23 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar os planos anuais de atividades, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinário convocada para tal fim e , após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
III. Elaborar os relatórios anuais, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho escolar e da Assembléia Geral
IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;
V. Colaborar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral , bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
VI. Decidir sobre a aceitação de doações em encargos , ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas PARANÁ
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 – São Órgão da administração da APMF:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo e Fiscal;
III. Diretoria;
IV. Assessoria Técnica.

Art.15 – Assembléia Geral Ordinária , constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedendencia, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art.16 – As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária , serão aprovadas por maioria simples, dos integrantes presentes com registro em Ata.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. Eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal;
II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em Parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Parecer do Conselho Escolar;
IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação;
II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV. Decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos que estejam vencidas as eleições regulamentares não tenham sido realizadas , em Assembléia convocada para este fim;

V. Definir e aplicar as penalidades para o9s ocupastes de cargo da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI. Cumprir o disposto no inciso 1° do artigo 8° deste Estatuto;

VII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30(trinta)dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá substitutos em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal final finalidade;

PARAGRAFO ÚNICO – Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 01(um) dia de antecedência , por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes;

Art. 19 – O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituindo por (dois) mestres, 2 (dois) funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria , registrando Parecer do livro Ata da PMF;

II. Apreciar, os balancetes semestrais e dar pareceres aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o Parecer no livro da APMF;

III. Emitir Parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente a sua votação pela Assembléia Geral;

IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro Ata da APMF;

V. Aprovar em primeira e/ou em Segunda instâncias, as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos incisos 1° e 2° do artigo 8° do presente estatuto;

VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII. Convocar, sempre que justificado Assembléia Geral Extraordinária;

VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria noa caso de emergência não previstas no presente Estatuto;

IX. Dar parecer quanto a aceitação de doações com encargos para a APMF;

X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

Marta mendes Siqueira

XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples , em reunião, da qual será lavrada Ata, em livro próprio da APMF, ou similares;

XII. Indicar um Conselheiro represente do segmento de pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21 – A Diretoria de Pais , Mestres e Funcionários será composta de:

I. Presidente;
II. Vice – Presidente;
III. 1° Secretário;
IV. 2° Secretário;
V. 1° Tesoureiro;
VI. 2° Tesoureiro;
VII. 1° Diretor Sócio – Cultural - Esportivo;
VIII. 2° Diretor Sócio - Cultural - Esportivo.

Art.22 – Os cargos da Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

1° - Os encargos de Presidente , Vice-presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro , serão privativos de pais e responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedado aos servidores públicos estaduais;

2° - Os cargos de 1° Secretário, 1° e 2° Diretor Sócio – Cultural - Esportivo, serão privativos de professores e funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art.23 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar os planos anuais de atividades, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinário convocada para tal fim e , após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
III. Elaborar os relatórios anuais, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho escolar e da Assembléia Geral
IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;
V. Colaborar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral , bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
VI. Decidir sobre a aceitação de doações em encargos , ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcestes Simas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos
MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
32

VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando a sua disposição os livros e documentos;
VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Assembléia Geral;
XI. Responsabilizar se pelo patrimônio da Associação de Pais , Mestres e Funcionários;
XII. Responsabilizar-se pela elaboração de entrega das obrigações e documentos fiscais nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração pública.

Paragrafo Único – Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro Ata da própria APMF.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I. Administrar A Associação de Pais , Mestres e Funcionários , representando-os em juízo ou fora dele;
II. Estimular a participação escolar nas atividades da Associação de Pais , Mestres e Funcionários;
III. Assinar juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com endosso do Conselho Fiscal que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para Associação de Pais , Mestres e Funcionários, bem como ventar os livros de escrituração;
IV. Cumprir o disposto no inciso XVIII do artigo 4º deste Estatuto;
V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos incisos 2º e 3º do artigo 8º deste Estatuto;
VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício , com parecer em livro Ata da APMF;
IX. Informar com 3(três) dias úteis de antecedência à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos;

Art. 25 – Compete ao Vice – Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-los em seus impedimentos por até 30 dias consecutivos;

Sergio

Marta Mendes Siqueira

II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância , por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do filho do presidente da PMF no máximo 30 dia/s consecutivos.

Art.26 – Compete ao 1° Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria da Diretoria , Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
II. Organizar relatório semestral e anual das atividades;
III. Manter atualizadas e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do art. 4° deste estatuto;
IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art.27 – Compete ao 2° Secretário:

I. auxiliar o 1° secretário em todas as atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 dias consecutivos.

Art. 28 – Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Assinar, junto ao Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques , balanços e outros documentos , que importem a responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo art. 24 inciso III;
II. Promover a arrecadação, e fazer escrituração contábil das atribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios assegurando a respectiva exatidão dos registros;
III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (conta corrente da APMF);
IV. Controlar os recursos da APMF;
V. Realizar pagamentos através de cheque ou em espécie e, observando o diposto nos incisos 1°,2° e 3° do art. 8° deste estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais

E/ou recibos;

VI. Realizar inventário anual destes bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício , submetendo-se `a analise e à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII. Arquivar notas fiscais , recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos , responsabilizando-e pela guarda;
IX. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais , nos prazos previstos em Lei , aos órgãos competentes da Administração pública;
X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;
XI. Fazer a prestação de contas perante a administração pública , quando houver solicitação;
XII. Fazer cotação de preços e lecitações quando necessário no mínimo três.

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR
MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
34

Art. 29 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições ,m substituindo os em seus impedimentos por até 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor – Sócio Cultural-Esportivo:

I. Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art.31 – Compete ao 2º Diretor Sócio- Cultural- Esportivo:

I. Auxiliar o 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo em todas as suas atribuições , substituindo-os em seus impedimentos por até 30 dias consecutivos.

Art.32 – O Diretor Social, Cultural e Esportivo, deverá colaborar para elaboração do plano anual de atividades e relatório semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art.33 – Assessoria Técnica e constituída pelo Diretor e representantes da equipe pedagógica-Administrativa da Unidade Escolar , independente do mandato da diretoria da APMF.

Art. 34 – Compete a Assessoria Técnica:

I. Orientar quanto às normas para criação , funcionamento e registro da APMF:
II. Apreciar projetos e serem executados pela associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da Assistência ao aluno
III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV. Participar das Assembléia s Gerais , reuniões da diretoria e do Conselho deliberativo e Fiscal da APMF;

V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade da APMF;

VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta e controle) e a cédula eleitoral da APMF.

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR
35

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES , POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 – As eleições para diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por 02 (dois) mandatos observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36 – Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I. Escolher durante a Assembléia Geral a comissão eleitora que será composta por Presidente, secretário, suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais , mestres e funcionários paritariamente.

a) Cabe à comissão eleitoral designar os componentes das mesas aparadoras e escrutinadoras que serão compostas por Presidente , Secretário e Suplentes , sendo os cargos preenchidos por pais, Mestres e Funcionários , paritariamente.
b) Os componentes da mesa apurada/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
c) Cada chapa poderá iniciar um fiscal por mesa apuradora / escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II. Definir na Assembléia , data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
III. Acompanhar e / ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições , incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e fiscal devendo ser por escrito à Comissão eleitoral.

1° Compondo-se no mínimo, uma chapa completa na Assembléia , não haverá prazo para apresentação de novas chapas.
2° Apartir da composição das chapas será enviado um comunicado ao integrante , apresentado seus concorrentes .
3° Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

4° Havendo participação do casal na composição da mesma chapa , os mesmos não poderão ocupar, concomitantemente, o cargo de Presidente e vice-presidente e 1° e 2° Tesoureiro .

IV. Definir os critérios para campanha eleitora.
V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Sergio

Marta Mendes Siqueira

Art. 37 – A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada pôr escrito, embasada em documento se motivos explicativos relevantes ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem por ele designado, até às dezoito horas do 1] dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único – A decisão , quanto a impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36 , devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada , imediatamente após a decisão, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Art. 38 – A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art.39 – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa quem obtiver maior número de votos válidos , não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 40 – O mandato da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, será cumprido integralmente , no período para qual seus membros foram eleitos , exceto em casos de destituição por renúncia , em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 dias consecutivos , mediante convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – A assessoria Técnica deverá providenciar a listas dos votantes para a consulta / controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 - Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

1.Cada família terá direito a um voto (pai, mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escolas;
2. O professor que possuir dois padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.
3. O mestre e funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderá votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários , tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 – A Diretoria do Conselho Deliberativo e Fiscal , eleitos , tomarão posse imediatamente após a apuração.

1. A diretoria anterior terá o prazo de até 05 dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente Associação , sendo obrigatória a presença do presidente , 1° tesoureiro e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as diretorias , com registro em ata.

Marta Mendes Siqueira

2. A nova diretoria deverá analisada em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação de contas em caso de duvidas ou detectar irregularidade , solicitar esclarecimentos e / ou providências à gestão anterior, mediante oficio, em duas vias , com recebimento em até 15 dias registrando em ata as conclusões.

Art. 44 – O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

Art.45 – Constitui infraçaõ disciplinar dos membros da Diretoria:

I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos ;
II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
IV. Favorecer a terceiros detrimento dos interesses da APMF;
V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, se, autorização dos membros da diretoria;
VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exercem plenamente sua funções;
VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira , contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
VIII. Praticar usura em todas as suas formas;
IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente estatuto.

Art. 46 – As penas disciplinares aplicáveis são:

I. Destituição da função mm, nos casos previstos no Art.45, incisos II.VI,VII;
II. Repreensão pôr escrito, nos caso previstos no Art. 45, incisos I,IX;
III. Suspensão até noventa dias , nos casos, previstos no Art.45, no inciso V;
IV. Expulsão, nos casos previstos no Art.45, nos incisos III,IV,VIII.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência será aplicada a pena de expulsão.

Marta Mendes Siqueira

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 – A denúncia de irregularidade será recebida por escrito pelo Presidente da APMF e / ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 – A apuração das irregularidade se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho deliberativo e Fiscal.

Art.49 – A comissão será presidido conforme indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.50 - Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatório circunstanciado;

Art. 51 – O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa conforme o disposto no artigo 20, inciso XI.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos passíveis infratores, cópia do relatório de sindicância para no prazo de 10 dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 53 – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 54 – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

At. 55 – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – A associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

Marta Mendes Siqueira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

I. Em virtude da Lei, emanada do poder competente;
II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução , todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie em beneficio da Unidade Escolar, de acordo com m os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários, não distribuirá lucros, bonificações e vantagens aos dirigentes, conselheiros ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará sua s rendas , exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 – No exercício de suas atribuições , a APMF, manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 – O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá ser prorrogada por até 30 dias úteis, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único – As decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

HUMBERTO STRADA NETTO
RG. 3.496.388-6 PR
CPF 464.942.279-53

Maria Aparecida Jorge
3.278.230-2
615.922.009-82

SERGIO DE LIMA CAVAZIN
RF = 594.952.659-04
RG = 4.804.317-8

Nildicléia Inês Pereira Gaissler
RG: 4592067-4
CPF: 784.150.399-72
Nildicléia I. P. Gaissler

Simone Cristina Nunes Alves
RG 4.269.957-8
CPF. 813.188.209-87

Edna Gomes Lemke
OAB. 8572
RG. 749429-7
CPF 144.058.269-91

Vanesca Hein.
RG. 4.030.390-1
CPF. 787.654.209-34.

MARTA MENDES SIQUEIRA
4.266.038-8.
043-579-39-59

Marta Mendes Siqueira